

LEI Nº 0809/22 de 20/09/2022.

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado imóvel descrito como lote urbano nº 04, da Quadra nº 24, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado no Loteamento Jupiá, na cidade de Jupiá, de propriedade do Município de Jupiá, com as confrontações descritas na certidão de inteiro teor da matrícula nº 13.275, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R\$ 17.193,60(dezessete mil cento e noventa e três reais c/ sessenta centavos), conforme laudo de Valor Venal em anexo.

§ 2º O imóvel ora desafetado fica automaticamente transpassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei a pessoa de Doralina Pinheiro, portadora do RG nº 17/R-2.077.442 (SSP/SC) e inscrita no CPF sob nº 653.474.399-04.

§ 1º A presente doação tem finalidade social, para fins de regularizar a ocupação do imóvel e do terreno vizinho, tratando-se a donatária de pessoa de baixa renda.

§ 2º Após formalizada a doação, por meio da competente escritura pública, e efetivado o registro de tal ato junto à matrícula do imóvel, a donatária deverá celebrar permuta do referido lote com os proprietários do lote urbano nº 03, da quadra nº 24, objeto da certidão de inteiro teor da matrícula nº 19.548, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, constante do Anexo Único desta Lei, Sr. Zeferino Rossini, portador do RG nº 560.604 (SSP/SC) e inscrito no CPF sob nº 075.555.209-15, e, Sra. Lourdes Enedina Rossoni, portadora do RG nº 764.467-1 (SSP/SC) e inscrita no CPF sob nº 019.652.709-05.

§ 3º Tendo em vista o interesse social e a finalidade de regularização da titularidade dos referidos imóveis, bem como por se tratarem os permutantes de pessoas de baixa renda, a transação a ser formalizada na forma do parágrafo anterior fica isenta da incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI.

§ 4º Em caso de não ocorrência da permuta referida no §2º, ocorrerá a reversão do imóvel descrito no Art. 1º ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do bem descrito no art. 1º do patrimônio do Município, após a doação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 20 de Setembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DAS MATRÍCULAS Nº 13.275 E Nº 19.548, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC, E ESPELHO DO LOTE URBANO Nº 04, DA QUADRA Nº 24.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 20 de Setembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal